

João Monlevade, 29 de Dezembro de 2023.

PARECERDA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 716/2023

Município: Catas Altas/ MG

Assunto: Procedimento Divergente do Solicitado

Procedimento: Us. Obstétrico Endovaginal/ Transvaginal

Paciente: Adenilde Marcillana Rodrigues de Oliveira

Fornecedor: Multiclin

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

O Município de Catas Altas solicitou na guia de encaminhamento o exame de Us. transvaginal/endovaginal/ obstétrico com Translucência Nucal conforme pedido médico. Entretanto, foi realizado o exame de Us. Obstétrico Endovaginal/ Transvaginal.

Ocorre que, a divergência foi verificada ao analisar os documentos para faturar o procedimento. Neste caso, apurou-se que no laudo constava que o procedimento realizado é divergente do solicitado. Ressalto ainda que, o Fornecedor esclareceu via email que na avaliação consta o saco gestacional, mas sem embrião visível, não sendo possível avaliar TN.

Por fim, como o exame realizado foi divergente do solicitado tanto pelo Município quanto pelo médico e possuem valores diferenciados, sendo assim, para pagamento do procedimento se faz necessária a autorização do Município.

Diante de todo exposto, o Controle Interno **RECOMENDA** autorização do **Município para que seja promovido o faturamento do procedimento realizado, qual seja, Us. Obstétrico Endovaginal/ Transvaginal no valor de R\$ 58,30 (cinquenta e oito reais e trinta centavos)**, conforme contrato ou termo firmado com o Fornecedor do procedimento.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG